



CONSULTA PRÉVIA
(nos termos da alínea c) do art.º 19º do CCP)

**EMPREITADA DE AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE BETUMINOSOS PARA REPARAÇÃO
DE DIVERSAS VIAS NOS BARAÇAIS, CONCELHO DO BOMBARRAL**

ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Até às 23.59 h do dia 6º dia a contar da data da receção do presente convite

O Vice Presidente da Câmara Municipal do Bombarral

(Nuno Gomes Vicente)

CONVITE

(Consulta prévia prevista da alínea c) do art.º 19.º do CCP)

1. Objeto do procedimento

O presente convite é efetuado ao abrigo do **CCP**, por procedimento de consulta prévia, a três entidades, ao abrigo do disposto na alínea c), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) na versão e com a redação vigentes, por parecer ser o procedimento mais ajustado à contratação da empreitada.

1.1 De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de Novembro de 2007, o objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação: 441 13700-2 — Materiais para reparação de estradas

2. Preço base

Face à disponibilidade Orçamental, o valor definido como máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela aquisição para este tipo de materiais e serviço de aplicação de betuminosos, será até € 70.000,00 (setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Entidade Adquirente

A Entidade Adquirente é o Município do Bombarral, pessoa coletiva n.º 506 800 580, com sede na Praça do Município, 2540-046, Bombarral telefones 262 070 688, com o seguinte endereço eletrónico para o presente procedimento: contratacao publica@cm-bombarral.pt

4. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do sr. Presidente da Câmara Municipal, de acordo com art. 36º do CCP, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 18º do DL n.º 197/99, de 8 de junho.

5. Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais

No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos e para os efeitos do disposto no artº 50º do CCP.



5.1 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar presta os esclarecimentos solicitados, bem como a decisão sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.2 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão prevista no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos será junta às peças do presente procedimento e proceder-se-á à notificação das mesmas a todos os interessados.

6. Convidados

6.1 Serão convidadas as seguintes entidades fornecedoras:

- Construções Pragosa, S.A. Estrada do Tojal, Km 1 2480 – 188 Porto

. geral@pragosa.pt

- Megavia, Construções e Obras Públicas S.A. – Rua Cidade de Tokushima, 21 – Leiria

. megavia@megavia.pt

- Contec. Construção e Engenharia S.A. – Rua de Ansião, S/n 3100 – 474 – Pombal

. geral@contec-sa.pt

6.2 As entidades convidadas têm que cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;

b) Os demais requisitos exigidos nas peças deste procedimento.

7. Documentos que constituem a proposta

7.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos/informações:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;

b) Proposta de preços unitários, por tonelada e preço total da proposta;

c) Cópia da certidão permanente da Empresa (e procuração quando aplicável) devidamente atualizada, ou indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da empresa (www.portaldaempresa.pt).

7.2 Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7.3 Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

7.4 Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade dos

concorrentes.

7.5 Todos os documentos do n.º 7.1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

8. Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

9. Documentos de Habilitação

Ao adjudicatário será exigida, nos termos do artigo 81.º do CCP, a apresentação dos documentos de habilitação a seguir indicados ou, alternativamente, disponibilização de acesso para a sua consulta online, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, comprovativos de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- d) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
- e) Detenção do alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo IMPIC ou certificado de empreiteiro de obras públicas que contenha a habilitação da **1.ª subcategoria** (Vias de circulação rodoviária e aeródromos) da **2.ª categoria** (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas), em classe que cubra o preço total da proposta;

9.1 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo Adjudicatário, nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis, destinado ao seu suprimento.



10. Prazo para apresentação das propostas

10.1 As propostas devem ser apresentados até às 23.59 h do dia do dia 6º dia a contar da data da receção do presente convite.

10.2 A entrega das propostas deve efetuar-se através da plataforma eletrónica: www.acingov.pt

11. Modo de apresentação das propostas

11.1 As propostas serão obrigatoriamente redigidas em língua portuguesa, sempre com o mesmo tipo de máquina, se forem datilografadas ou processadas informaticamente, ou com a mesma caligrafia e tinta, se forem manuscritas, e não devem conter rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, salvo se forem devidamente ressalvadas.

11.2 As propostas devem ser entregues com a indicação de «Proposta de Fornecimento de Betuminosos e Aplicação de Betuminosos para reparação de diversas vias nos Baraçais, concelho do Bombarral e a denominação social do concorrente».

12. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 66 dias, contados da data limite para a sua entrega.

13. Critério de adjudicação

Que o convite tenha como critério de adjudicação a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

14. Análise das propostas

14.1 São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das situações previstas artigo 146º do CCP,

14.2 Na análise das propostas, o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos e informações exigidos no n.º 7 do presente convite; os demais documentos apresentados pelos concorrentes serão considerados apenas como complemento, para esclarecimento da proposta.

15. Valor da caução

O valor da caução é de 5% do preço contratual.

16. Modo de prestação da caução

- a. O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
- b. A caução é prestada por depósito em dinheiro, de acordo com o Anexo A a este convite, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do Adjudicatário, de acordo com o Anexo B a este convite.
- c. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Município do Bombarral, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- d. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

17. Não prestação da caução

17.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não prestar caução, nos termos deste convite e dos artigos 88.^o a 91.^o do CCP.

17.2 No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

17.3 Aplica-se aos documentos de habilitação o disposto no n.º 7.3 deste convite.

18. Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:

- a) Não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.^o e no artigo 87.^o do CCP;
- b) Não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.^o do CCP.

19. Aceitação da minuta do contrato

- a. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e comunicada ao Adjudicatário, para que este se pronuncie, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 77.^o do CCP.
- b. A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação da adjudicação.



20. Reclamação contra a minuta

21.1 Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta, nos documentos que serviram de base ao procedimento.

21.2 Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao Adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

21. Celebração do contrato escrito

a. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 10 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- i. Decorridos 10 dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação;
- ii. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- iii. Comprovada a prestação da caução.

b. A entidade pública contratante comunicará ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

22. Condições de pagamento

a. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor dos serviços e/ou dos bens fornecidos de acordo com a proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

22.2 O pagamento das faturas é efetuado no prazo máximo de 60 dias [ver artigo 299.º do CCP], a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

22.3 Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

22.4 O contrato de aquisição pode estabelecer prazo diferente do referido no n.º 2 do presente ponto, por acordo entre o MTV e o fornecedor.

22.5 Pelo(s) concorrente(s) não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços e/ou do fornecimento a efetuar, exceto nas condições previstas no artigo 292º do CCP t

23. Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na versão em vigor, e demais legislação aplicável.

ANEXOS AO CONVITE

- _ Anexo I -a Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- _ Anexo II Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- _ Anexo A Modelo de Guia de Depósito Bancário
- _ Anexo B Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º | do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo, quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º | do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º | do artigo 55.º do referido Código.

7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º | e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados

(9)] os documentos comprovativos de que a sua representada

(10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e l) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos) sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO A
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros_____€

Vai _____ (nome do Adjudicatário), com sede em _____(morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____(instituição bancária) a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos ¹, como caução exigida no âmbito do(a)_____ (identificação do procedimento), nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (Entidade Adjudicante), com _____(endereço), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Nota: ¹ Eliminar o que não interessar

ANEXO B

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

(n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Garantia bancária/seguro de caução n.º

Em nome e a pedido de _____ (identificação completa do Adjudicatário), vem o(a) _____ (Identificação completa da instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (Identificação completa da entidade beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução¹, até ao montante de € _____ (extenso) _____ destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido(s) no âmbito do (identificar o procedimento) _____, relativo à adjudicação correspondente a¹ nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 0/0³ do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros⁴ garante, no caso de vir a ser chamado e à primeira solicitação, a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Indicar o objeto da adjudicação

² Tratando-se de garantia bancária — indicar os n.ºs 6 e 8 do artigo 90.º Tratando-se de seguro-caução — indicar os n.ºs 7 e 8 do artigo 90.º

³ O valor da caução será de 5% do preço contratual, exceto se o valor da proposta adjudicada for considerada com "preço anormalmente baixo", situação em que o valor da caução é de 10% do preço contratual - vide n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º

Para contratos que não impliquem o pagamento de um preço e desde que seja exigida a prestação da caução, o valor desta não pode ser superior 2% do montante correspondente à utilidade económica imediata do contrato para a Entidade Adjudicante vide n.º 3 do artigo 89º

⁴ Eliminar o que não interessar